

Curitiba, 09 de dezembro de 2020

Ofício nº 117/2020 SINDIEDUTEC - **Ataques cibernéticos a atividades acadêmicas em meios digitais**

Senhor Reitor do Instituto Federal do Paraná - IFPR
ODACIR ANTONIO ZANATTA

O SINDIEDUTEC - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA DO ESTADO DO PARANÁ, entidade sindical inscrita no CNPJ nº 10.814.483/0001-11, com sede na Rua Dr. Reynaldo Machado, nº 399, bairro Rebouças, Curitiba/ PR, neste ato representado por sua Presidenta Rosangela Gonçalves de Oliveira, vem respeitosamente perante à vossa senhoria expor e requerer o que segue:

Primeiramente é importante destacar que o SINDIEDUTEC é a entidade sindical representativa dos professores e técnicos administrativos do Instituto Federal do Paraná, razão pela qual passa a discorrer sobre o tema em voga.

A crise em decorrência da pandemia de Coronavírus levou a comunidade acadêmica a uma série de medidas para adaptação do ensino, entre essas a realização de aulas por meios digitais como zoom, google *meets*, *microsoft teams*, etc.

Apesar de ser um período crítico para toda sociedade, onde se espera uma solidariedade coletiva para melhor enfrentamento da crise, pessoas mal intencionadas têm usado o fato das aulas se darem por meios digitais e tem invadido essas com o intuito de atrapalhar as atividades, e outros motivos sinistros. Sendo que nessas invasões são praticados atos que vão desde ficar soprando no microfone, a fim de atrapalhar a aula, até a reprodução dos conteúdos mais indigestos possíveis, que vão desde manifestações racistas, fascistas, homofóbicas, etc. até reprodução de conteúdo pornográfico.

Além disso, foi noticiado ao SINDIEDUTEC trágicos relatos de ataques dentro de aulas ministradas pelos professores do IFPR, o que mostra a necessidade de discutir medidas

de prevenção e enfrentamento a ataques cibernéticos dentro do âmbito digital do IF. Tendo isso em vista, é dever do SINDIEDUTEC buscar esclarecimentos quanto aos seguintes pontos:

- Quais são as medidas preventivas adotadas pelo IFPR a fim de evitar esses crimes?
- A plataforma de aula online disponibilizada hoje pelo IFPR é segura frente a ataques exteriores?
- Como é feito o controle de quem tem acesso às salas de aula virtuais?
- Quais são as medidas de verificação das pessoas que tiveram acesso a essas salas?
- Nos casos onde houve ataque cibernético quais são as medidas tomadas pelo o IFPR?
- Há canais estruturados de denúncia pela comunidade acadêmica a esse tipo de crime?
- Há alguma coordenação entre o IFPR e o Núcleo de Combate a Ciber Crimes - NUCIBER da polícia civil? Ou outros órgãos capazes de investigar e combater esses crimes?
- Quais são as medidas tomadas pelo o IFPR na assistência de professores e alunos vítimas desses crimes?
- Qual a responsabilização tomada pelo IFPR nestes casos, tendo em vista se tratar do desenvolvimento de atividades do instituto?
- Há previsão da implementação de plataforma própria do IFPR ou vinculada ao Ministério da Educação?

Os questionamentos acima elencados são no sentido de debatermos o que é melhor para os professores, alunos e toda comunidade acadêmica e correlatos que possam ser afetadas por esses ataques virtuais.

Cumpre destacar que o Brasil conta com legislação, ainda que pequena, contra esses

crimes, de onde destaca-se a Lei 12.737/12, a qual tipifica os delitos informáticos pela inclusão destes no Código Penal pelos seguintes dispositivos.

“Invasão de dispositivo informático

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput .

[...]

“Ação penal

Art. 154-B. Nos crimes definidos no art. 154-A, somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos.”

Além disso, a legislação brasileira ainda conta com a Lei nº 13.965/14, marco civil da internet, e com a Lei nº 12.735/2012, que trata de crimes raciais no meio eletrônico.

Desta forma, ante todo o exposto, solicitamos com a máxima presteza S. Reitor, tendo em vista a gravidade do tema e o cenário pandêmico atual o qual indica uma necessidade de manutenção das aulas por meios virtuais por tempo indeterminado, que encaminhe formalmente a resposta dos questionamentos acima elencados.

Reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço e certos de vossa atenção, aguarda retorno.



ROSANGELA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidenta do SINDIEDUTECH

